



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017.**

*Concede isenção e anistia  
sobre débitos tributários,  
multas e juros.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Dores do Indaiá/MG que oportuniza as pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

§1º para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 31 de outubro de 2017;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2017;

§2º fica autorizado o parcelamento dos débitos em 5 parcelas, sendo uma parcela de 50% do débito à vista e mais 4 parcelas do restante do débito, não podendo as parcelas serem inferiores à uma UPFDI.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§3º para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até 31 de outubro de 2017, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de 30%.

Art. 2º A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa física ou jurídica beneficiária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 11 de outubro de 2017.

**Ronaldo Antônio Zica da Costa**

Prefeito Municipal